COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 7, DE 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 158, DE 2017 Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano que específica e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Mazutti/PSL

Parecer Favorável

RECEBIDO EM 7/2/2018 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – DO RELATÓRIO

Chegou para análise e apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 158, de 2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização para permutar o lote nº 07 da quadra nº "I" do Loteamento Esteves com o lote de terra nº 2-B-3 da Gleba Cascavel, de propriedade de Jorge Nabeira Rodrigues e Esposa.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega a permuta requerida irá atende ao interesse público para fins de prolongamento da Rua Belém.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento designou-me Relator do Anteprojeto de Lei nº 3, de 2018. O que passo a expor meu voto, para deliberação dos demais Vereadores que compõem esta comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do art. 39 do Regimento Interno exarar parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias, bem como sobre assuntos pertinentes que de alguma forma altere a receita e a despesa ou que acarretem responsabilidades para o erário municipal.

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do artigo 166, *caput* da Lei Orgânica de Cascavel, a aquisição de bens imóveis por meio da Permuta será sempre precedida de avaliação e autorização legislativa. Desta feita, é forçoso concluir que, para que a permuta em questão seja realizada, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos: a) avaliação dos imóveis objetos da permuta; b) autorização legislativa.

Pautados nos pressupostos da Lei Orgânica Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 158, de 2017, apresenta anexo, a avaliação do imóvel que será alienado pelo Executivo Municipal, atendendo assim, as determinações da Lei Orgânica.

Do exposto relatado, depois de visto e analisado o projeto em tela, entendo que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 158, de 2017.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento acompanham por sua totalidade o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Voto Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 158, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 7 de fevereiro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro